

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**SUBEMENDA Nº. 02 À EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
LEGISLATIVO: nº 01 de 09/02/2018.**

**ASSUNTO: Subemenda ao art. 62 da LC  
68/2008. Código de Normas, Posturas  
e Instalações Municipais. Venda de  
bebidas em recipientes de vidro.  
Possibilidade.**

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES**

## **PARECER Nº 87- METL - SAJ - 03/2018**

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, Subemenda nº. 02 à Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar em questão. A referida Subemenda não veio acompanhada de Justificativa.

No entanto, o teor constante da Subemenda veio apenas para aprimorar o Projeto de Lei, no sentido de especificar que o Poder Público é quem possui competência para autorizar aos comerciantes a venda de bebida alcoólica.

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº.42-METL-SAJ-02/2018, acrescentando ainda que a Subemenda deve ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 26 de março de 2018

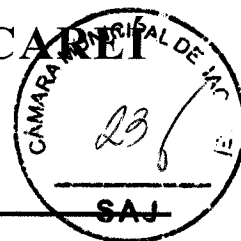
  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

*Assunto: Subemenda (nº 02) à Emenda nº 01 a Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Constitucionalidade. Legalidade. Observações.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 087 – METL – SAJ – 03/2018 (fls. 22) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer acresço que a subemenda deverá ser apreciada em conjunto com a emenda que visa alterar, a teor do disposto no artigo 112, § 3º, do Regimento Interno.<sup>1</sup>

No mais, relativo à subemenda nº 01, deverá ser observado o disposto no artigo 110, *caput*, da norma interna.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 26 de março de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*

<sup>1</sup> Art. 112. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.  
(...)

§ 3º As emendas e subemendas terão votação única e, quando aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.